



### **EDITAL 06/2018-PPG-BCS**

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO À BOLSA DE ESTUDOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE - MESTRADO, DOS ALUNOS REGULARES INGRESSANTES EM 2018.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, Mestrado - PPG-BCS, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução 078/2016-CEPE, de 02 de junho de 2016, que aprovou as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste;

Considerando a Resolução 294/2016-CEPE, de 08 de dezembro de 2016, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - Mestrado - PPG-BCS;

Considerando a Resolução 048/2011-CEPE, de 26 de abril de 2011, que aprova o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - mestrado - PPG-BCS;

Considerando a Portaria 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, que aprova o novo Regulamento de Demanda Social e a Portaria conjunta CAPES/CNPq nº001, de 15 de julho de 2010;

Considerando a Portaria 030/2017-GD/CCBS, que compõe a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - Mestrado;

Considerando a Reunião da Comissão de Bolsas do PPG-BCS ocorrida no dia 19 de março de 2018;

#### **TORNA PÚBLICO:**

Art. 1º O resultado da classificação à bolsa de estudos No Programa de Pós-Graduação em Biociências E Saúde - Mestrado, dos alunos regulares ingressantes em 2018;

Art. 2º O candidato deve ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, respeitar as seguintes cláusulas:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;



- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- XI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- X - realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

<b>Classificação</b>	<b>Candidato (a)</b>
1°	Karen Peres Hernandes
2°	Jossinelma Camargo Gomes
3°	Ariadne Barbosa
4°	Aline Vaneli Pelizzoni de Souza
5°	Ana Caroline Barbosa Retameiro
6°	Adriana Andrade dos Santos
7°	Ana Paula Farina Rosolen
8°	Mylena de Campos Oliveira
9°	Thainan Amadeu
10°	Celina Cabral
11°	Morgana Neves
12°	Maria Luiza Serradourada Wutzke

Cascavel, 23 de março de 2018.

CLÁUDIA SILVEIRA VIERA  
Coordenadora